

PJC-CAP n. 140/2007

Representante: Daniel Sottomaior Pereira

Representado: Antônio Carlos Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Objeto: Eventual irregularidade na colocação de símbolo religioso (crucifixo) no plenário da Câmara Municipal de São Paulo - Eventual desprestígio às outras crenças religiosas.

Indeferimento de representação – colocação de símbolo religioso (crucifixo) em prédios e repartições públicas – plenário da Câmara Municipal de São Paulo – fato que não constitui qualquer ilícito – ausência de justa causa para início de investigações.

Cuida-se de representação ofertada pelo cidadão Daniel Sottomaior Pereira, alegando em resumo que a parede voltada para o plenário da Câmara Municipal de São Paulo traz afixado um crucifixo de grandes dimensões (conforme fotografia), *“forma de manifestação religiosa que ofende o princípio da laicidade estatal, materializado no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal”*.

“O símbolo”, prossegue o reclamante, está ali *“como ícone máximo e representativo da própria casa... Não compõe decoração acidental, mas sugere enfaticamente que ele literalmente paira acima dos símbolos e valores locais, que a ele se subordinam e imiscuem”*.

Pede por fim a intervenção do Ministério Público para compelir o representado a retirar o crucifixo da parede *“sob pena de responder, administrativa e criminalmente, pela conduta*

ilegal”.

É o relatório.

A representação conta com elementos suficientes para análise, desnecessárias outras informações ou elementos para formar a convicção.

A representação é de ser indeferida de plano.

Não há dúvidas de que o Brasil é um Estado laico. No entanto, o crucifixo na parede do plenário da Câmara nem de longe traz o significado que quer lhe emprestar o autor da representação. Significa sim, a crucificação de Jesus Cristo, e é também um símbolo da fé cristã.

Mas não é possível concluir que a presença da imagem no local tenha por objetivo “divulgar crenças religiosas”. Muitos – vereadores e agentes públicos em geral – e desde muito, freqüentam diariamente o local e, sendo evangélicos, judeus, muçulmanos, espíritas, budistas, dentre outras religiões, ateus e agnósticos também, nem por isso sentiram-se intimidados, ameaçados, agredidos, ofendidos.

A presença do crucifixo também não sugere “*que seus servidores [da Câmara] estão submetidos a outros princípios que não aqueles que regem a administração pública...*”. E nem é verdade que cause *constrangimento* “*nos cidadãos que professam diferentes filosofias de vida*”, afirmação feita pelo autor da representação como se fosse ele o porta-voz dos que professam outras religiões ou *filosofias de vida*. Pois, como dito, cidadãos de diferentes credos jamais mostraram-se incomodados, ou vítimas de preconceito religioso, com a presença da imagem, um símbolo religioso que também representa a paz.

A tolerância religiosa e filosófica no Brasil tem sido a marca para uma convivência pacífica entre as diversas crenças.

A vingar pretensões como a do autor da representação, não será difícil prever novos movimentos, ou os próximos passos, mais arrojados: em breve serão os terços e colares com crucifixos. Depois os crucifixos no alto das igrejas, e depois as próprias igrejas. Depois será a vez do *quipá* usado por judeus. Suas sinagogas. E depois o lenço que envolve os cabelos das senhoras muçulmanas. E as *masbahas* dos que fizeram o *haj*, a peregrinação para Meca. Por fim, teremos movimentos mais ousados ainda: alguém, ou uma espécie de *talibã* tupiniquim, sugerirá ou representará pela implosão da estátua do Cristo Redentor. E então, finalmente, atingiremos o “*baluarte da liberdade nacional*”, seremos um país verdadeiramente democrático.

Estes todos os motivos pelos quais, com a devida vênia, entendemos que não há justa causa para a instauração de qualquer procedimento investigatório.

Nestes termos, **INDEFIRO** a representação. Intime-se o autor da representação, com cópia desta manifestação, podendo o mesmo apresentar recurso nestes autos, no prazo de 10 dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Findo este prazo, com ou sem recurso, conclusos.

São Paulo, 02 de março de 2007.

Saad Mazloum
9º Promotor de Justiça da Cidadania